

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, (**qualificação do cotista**) ("**Outorgante**"), por este ato, em caráter unilateralmente revogável e retratável, nos termos do Art. 34 da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, nomeia e constitui (**endereço da pessoa não ligada ao Administrador**) ("**Outorgado**"), conferindo-lhe poderes para representa-los, exclusivamente como Cotistas da Primeira Emissão de Cotas do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO LOOP -FII**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.440.579/0001-16 ("**Fundo**"), constituído sob a égide da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("**Instrução CVM 472**") e objeto da Oferta Pública de Distribuição da Primeira Emissão de Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação sob a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("**Instrução CVM 400**"), administrado pela **WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.875.780/0001-31, com endereço na Av. Osvaldo Aranha, nº 720, Conj. 201, Bairro Bom Fim, CEP: 90.035-191, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 9.310 de 10 de maio de 2007 ("**Administrador**") e com gestão sendo exercida pela **WARREN BRASIL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de Porto Alegre, RS, na Av. Osvaldo Aranha, nº 720, sala 201, CEP 90035-191, inscrita no CNPJ sob o nº 24.176.946/0001-71, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório nº 15.269, 21 de setembro de 2016 ("**Gestor**"), e votar em seu nome, em Assembleia Geral de Cotistas, seja em primeira ou segunda convocação (incluindo em eventuais retomadas de trabalho em razão de adiamento, interrupção ou suspensão, ou ainda caso a realização da assembleia seja postergada, suspensa, reaberta ou reconvocada, por quaisquer motivos) convocada para deliberar sobre a seguinte matéria constante da ordem do dia:

- a) Deliberar sobre a proposta do Administrador quanto à aprovação de aquisição de ativos ou de eventuais transações com potencial conflito de interesses, nos termos do art. 34, §1, V da Instrução CVM 472, especificamente na ocorrência das situações de conflito de interesse abaixo descritas, objetivando a aprovação por meio desta Assembleia para que o Gestor e o Administrador: **(i)** adquirir cotas de fundo administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pela Gestora ou de empresas relacionadas; e **(ii)** adquirir ativos estruturados ou distribuídos pelo Administrador ou parte relacionada a este, seja por meio de Oferta sob a Instrução CVM 476 de 16 de janeiro de 2009 ("**Instrução CVM 476**") ou sob a Instrução CVM 400. A aprovação supracitada está condicionada ao atendimento quanto aos critérios de elegibilidade elencados no Anexo I, que neste ato também são objeto de aprovação.

Proposta de Aprovação do Conflito de Interesse

A deliberação constante do item "a" da ordem do dia tem por finalidade deliberar sobre a aprovação da aquisição pelo Fundo dos ativos ou de transações de potencial conflito de interesse, tendo em vista se tratar de situação envolvendo partes relacionadas considerada como uma situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM 472, razão pela qual sua concretização dependerá de aprovação prévia de cotistas

Critério de Elegibilidade dos Ativos

Serão elegíveis para deliberação por meio de Assembleia Geral de Cotistas, os Ativos que se enquadrem nas características indicadas no Anexo I apenso ao presente Instrumento.

Quórum de Aprovação

As deliberações relativas exclusivamente às matérias previstas acima dependem da aprovação por maioria de votos dos cotistas presentes e que representem:

- (a)** 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou
- (b)** metade, no mínimo, das cotas emitidas, quando o fundo tiver até 100 (cem) cotistas.

Condições Gerais

- (a)** Caso a deliberação (a) não seja aprovada na Assembleia, os recursos integralizados pelos investidores no âmbito da oferta e não utilizados para a referida aquisição de ativos, objeto de conflito de interesse, poderão ser aplicados pelo Fundo nos Ativos Imobiliários (conforme definido no Regulamento do Fundo), observada a política de investimento do Fundo;
- (b)** Esta procuração de conflito de interesses poderá ser revogada, unilateralmente, a qualquer tempo até a data da realização da Assembleia Geral de Cotistas para deliberação das matérias acima listadas, não possuindo caráter irrevogável tampouco irretroatável;
- (c)** Esta procuração tem caráter facultativo, não sendo de qualquer forma de cunho obrigatório ao investidor/Cotista;
- (d)** Está condicionada ao investidor na condição de outorgante tornar-se Cotista do Fundo (condição suspensiva);
- (e)** Assegura ao investidor e/ou Cotista a possibilidade de orientação de voto contrário à proposta de aquisição dos ativos, objeto do conflito de interesses ou das eventuais transações com potencial conflito de interesses, de modo que estará acompanhado da solicitação de manifestação do outorgante orientação de voto segregada por ativo e/ou transação de potencial conflito de interesses;
- (f)** Será outorgada a presente Procuração apenas os outorgantes que obtiveram em momento anterior à outorga todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto, conforme premissas estipuladas no Prospecto Preliminar e Laudo de Avaliação emitidos por terceiros independentes, bem como no Manual de Exercício de Voto, e nos demais documentos da Oferta; e
- (g)** Fica assegurado ao outorgante que o outorgado não será o próprio gestor do Fundo ou parte relacionada.

Autorização ao Administrador e ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente Ordem do Dia;

Votar ainda sobre quaisquer matérias ou assuntos atinentes à formalização e instalação da assembleia.

Os termos aqui iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados que não estejam expressamente definidos neste instrumento terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento e no Prospecto do Fundo.

[Local], [Data]

[Está Página faz parte integrante da página de assinaturas da Procuração de Conflito de Interesses do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO LOOP -FII]

[INVESTIDOR]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Anexo I

Critérios de Elegibilidade

Prezados Senhores Cotistas,

A **WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Osvaldo Aranha, nº 720, Conj. 201, Bairro Bom Fim, CEP 90.035-191, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 92.875.780/0001-31, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 9.310 de 10 de maio de 2007, na qualidade de administrador ("**Administrador**") do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO LOOP -FII**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.440.579/0001-16 ("**Fundo**"), constituído sob a égide da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("**Instrução CVM 472**") e objeto da Oferta Pública de Distribuição da Primeira Emissão de Cotas sob o regimento de melhores esforços de colocação da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("**Instrução CVM 400**") e com gestão sendo exercida pela **WARREN BRASIL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de Porto Alegre, RS, na Av. Osvaldo Aranha, nº 720, sala 201, CEP 90035-191, inscrita no CNPJ sob o nº 24.176.946/0001-71, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório nº 15.269, 21 de setembro de 2016 ("**Gestor**") para aprovação dos ativos conflitados ou das transações que sejam objeto de conflito de interesses, conforme os critérios de elegibilidade adiante elencados:

1) aprovar ou rejeitar os critérios cumulativos de elegibilidade adiante relacionados para realização pelo Fundo de transações envolvendo Certificados de Recebíveis Imobiliários ("**CRI**") nas hipóteses em que se configurar potencial conflito de interesses, inclusive aquelas conceituadas e exemplificadas na Instrução CVM 472:

- (i)** os CRI deverão ser objeto de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400 ou Instrução CVM 476 de 16 de janeiro de 2009 ("**Instrução CVM 476**");
- (ii)** os CRI deverão ser objeto de registro na B3;
- (iii)** exceto durante o período de desinvestimento, nenhuma aquisição em potencial conflito de interesse poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, sem que haja aprovação prévia e específica em assembleia geral de cotistas, convocada para esse fim;
- (iv)** deverão contar com instituição de patrimônio separado;
- (v)** deverão contar com opinião legal, emitida por escritório de advocacia regularmente estabelecido, confirmando existência do lastro, sua adequação à regulamentação aplicável;
- (vi)** deverão ter prazo de duração remanescente de no máximo 20 (vinte) anos a partir da aquisição dos ativos;
- (vii)** deverão ser indexados a índices de inflação, como IPCA, IGP-M, IGP-DI, INCC, ou ser indexado a CDI, observado o disposto no item (ix) abaixo;
- (viii)** deverão possuir uma remuneração mínima de inflação (IPCA, IGP-M, IGP-DI ou INCC), com taxa mínima de 5% (cinco por cento) ao ano, ou nos casos dos ativos atrelados a

CDI, taxa mínima de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano;

- (ix) as operações poderão dispensar índices de correção desde que os juros sejam pré-fixados em, no mínimo, 8% (oito por cento) ao ano;
- (x) não haverá obrigatoriedade de que os CRI conflitados possuam classificação de risco (*rating*). No entanto, se não houver classificação de risco (*rating*) ou, ainda, se houver e no momento da aquisição ou subscrição e tal *rating* for inferior a "A-" ou equivalente, será obrigatória a existência de garantia(s) real(is), evidenciando que a referida garantia real corresponde a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor do saldo da dívida representada pelo respectivo CRI, podendo ser constituída de alienação fiduciária de imóvel, alienação fiduciária de cotas, quotas ou ações ou cessão fiduciária de recebíveis;
- (xi) os CRI conflitados não poderão representar individualmente mais que 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo e, em conjunto com os demais CRI conflitados, no máximo 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- (xii) caso os CRI conflitados sejam objeto de Oferta Pública nos termos da Instrução CVM 476, deverão ser observados o seguinte critério de elegibilidade adicional:
 - (a) caso não haja classificação de risco (*rating*) ou, ainda, se houver e no momento da aquisição ou subscrição e tal *rating* for inferior a "A-" ou equivalente, conforme previsto no item (ix) acima, os referidos CRI deverão contar com garantia(s) real(is) que, na data de aquisição ou subscrição do respectivo CRI pelo Fundo, corresponda(m) a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor da dívida representada pelo respectivo valor mobiliário, podendo ser constituída de alienação fiduciária de imóvel, alienação fiduciária de cotas ou cessão fiduciária de recebíveis, fiança bancária ou seguro de 100% (cem por cento) do valor da dívida; e
 - (b) caso a contraparte seja veículo de investimento gerido pela Gestora, o Fundo ou outras partes relacionadas ao Fundo, consideradas em conjunto, só poderão adquirir ou deter até 51% (cinquenta e um por cento) do volume total da oferta do respectivo CRI.

2) aprovar ou rejeitar os critérios cumulativos de elegibilidade adiante relacionados para realização pelo Fundo de transações envolvendo cotas de outros fundos de investimento (especialmente cotas de outros fundos de investimento imobiliário ("**FII**") e/ou de cotas de fundos de investimento em direito creditório ("**FIDC**") nas hipóteses em que se configurar potencial conflito de interesses, inclusive aquelas conceituadas e exemplificadas na Instrução CVM 472:

- (i) no caso de fundos administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora, tais fundos não podem ter por objetivo acompanhar o benchmark do setor;
- (ii) as cotas dos fundos deverão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão;
- (iii) as cotas dos fundos deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro perante a CVM;
- (iv) os fundos deverão substancialmente mensurar e avaliar o desempenho de seus investimentos, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo;

(v) o Fundo deverá, obrigatoriamente, em seus informes periódicos, dar *disclosure* do investimento nos fundos investidos que sejam administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora;

(vi) Adicionalmente, deverão ser observados os seguintes critérios de concentração, sem prejuízo dos limites de concentração por emissor ou por modalidade de ativos estabelecido nos termos da regulamentação aplicável;

(a) para os fundos geridos pela Gestora, poderá ser alocado até 20% (vinte por cento) do patrimônio do Fundo; e

(b) poderá ser alocado até 100% (cem por cento) do patrimônio do Fundo em fundos administrados e/ou geridos pela Administradora, desde que esses tenham patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA:

A aprovação da única matéria da ordem do dia dependerá de manifestação prévia de Cotistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo e aptas ao direito de voto, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) cotista ou metade, no mínimo, das cotas emitidas, quando o fundo tiver até 100 (cem) cotistas, conforme preconiza o artigo 20, §1, I da Instrução CVM 472.

Importante ressaltar que em todos os casos ora apreciados, a decisão de compra e venda dos ativos em questão não cabe à Administradora, mas apenas aos gestores dos fundos que são entidades diversas, sem nenhum elemento de conflito ou ligação entre si.

O entendimento da Administradora e da Gestora, para que sugeriram a aprovação das ordens do dia, está baseado no fato de que, se aprovados esses critérios, será possível aumentar o poder de diversificação do Fundo, diluindo assim riscos e permitindo uma análise mais ampla das oportunidades de mercado.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

[Local], [=] de [=] de 202[=]

WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA., na qualidade de administrador do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO WARREN LOOP-FII**

Anexo II
Manifestação de Voto

t[--], [--] de [--] de 2021.

À

WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.

Av. Osvaldo Aranha, nº 720, sala 201,

Porto Alegre, RS, CEP 90035-191

A/C: [--]

E-mail: [--]

Ref.: MANIFESTAÇÃO DE VOTO ACERCA DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO LOOP - FII, inscrito no CNPJ sob o nº 43.440.579/0001-16 ("Fundo")

Prezados Senhore(a)s,

Nos termos do artigo 4º do Regulamento do Fundo, o cotista abaixo identificado, na qualidade de Cotista do Fundo, vem, por meio desta, manifestar seu voto acerca das deliberações da Assembleia Geral Única a ser realizada, deliberando sobre a matéria abaixo indicada, da seguinte forma:

- (i) Deliberar sobre a proposta do Administrador quanto à aprovação de aquisição de ativos ou de eventuais transações com potencial conflito de interesses, nos termos do art. 34, §1, V da Instrução nº 472 da CVM de 31 de outubro de 2008 ("**Instrução CVM 472**"), especificamente na ocorrência das situações de conflito de interesse abaixo descritas, objetivando a aprovação por meio desta Assembleia para que o Gestor e o Administrador: (i) adquirir cotas de fundo administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pela Gestora ou de empresas relacionadas; e (ii) adquirir ativos estruturados ou distribuídos pelo Administrador ou parte relacionada a este, seja por meio de Oferta sob a Instrução CVM 476 de 16 de janeiro de 2009 ("**Instrução CVM 476**") ou sob a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("**Instrução CVM 400**"); A aprovação supracitada está condicionada ao atendimento quanto aos critérios de elegibilidade elencados no Anexo I, que neste ato também são objeto de aprovação.

() **Aprovar**

() **Reprovar**

Atenciosamente,

Nome:
CPF/CNPJ: